Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 707/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7004/2014
PROTOCOLO	**:** 1492202
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	**:** PANMERCO COMERCIAL LTDA. - EPP
VALOR	**:** R$ 111.570,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE BANCOS CAPACITORES E ACESSÓRIOS PARA CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA – PARECER JURIDÍCO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – PRAZO, VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação.

É regular a formalização de contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 58/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A- SANESUL e Panmerco Comercial Ltda.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº01/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 58/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A- SANESUL e a empresa de pequeno porte Panmerco Comercial Ltda., visando à aquisição de bancos capacitores e acessórios para correção de fator de potência das subestações da EAT e EAB do sistema Rio Dourado, no Município de Dourados/MS, lote 02, no valor inicial da contratação de R$ 111.570,00 (cento e onze mil quinhentos e setenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-9039/2014 - *f. 218/221*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f. 267/268* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR–10773/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº01/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 58/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a empresa de pequeno porte Panmerco Comercial Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 58/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 01/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 58/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 01/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 58/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a empresa de pequeno porte Panmerco Comercial Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório nº 01/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 58/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP